

ANÁLISE DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA PRIMEIRA ONDA DA COVID-19 AO SETOR EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO PRETO

Douglas Rodrigues Neves¹, Nicolas de Souza Penteado¹, Adriano César Buzoli¹

Faculdade de Tecnologia de FATEC Ribeirão Preto (FATEC)
Ribeirão Preto, SP – Brasil

douglas.neves2@fatec.sp.gov.br,
nicolas.penteado@fatec.sp.gov.br,
adriano.buzoli@fatec.sp.gov.br

Resumo. *Este artigo busca investigar os impactos da crise econômica atual enfrentada pelas empresas no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, sob o contexto das recentes mudanças ocasionadas pela crise de saúde humanitária pela pandemia da Covid-19, que vem ceifando a vida de milhões de pessoas em todo o mundo e trouxe consigo severas mudanças sociais, políticas e econômicas. Nessa última, é onde se concentra o objeto deste estudo, tendo em vista o fechamento quase que total da economia no Brasil, inclusive na “Capital do Agronegócio”, como é conhecida a cidade de Ribeirão Preto, onde as empresas foram drasticamente prejudicadas durante a primeira onda de contágio do vírus.*

Abstract. *This article seeks to investigate the impacts of the current economic crisis faced by companies in the city of Ribeirão Preto, in the State of São Paulo, under the context of the recent changes caused by the humanitarian health crisis of the Covid-19 pandemic that has been taking the lives of millions of people around the world, and bringing with it severe social, political, and economic changes. In the latter, it is where our object of study is concentrated, in view of the almost total closure of the economy throughout Brazil, including the "Agribusiness Capital", as the city of Ribeirão Preto is known, where companies were drastically damaged during the first wave of contagions of the virus.*

1. Introdução

Há quase 2 (dois) anos, o Brasil e o mundo vem passando por uma crise global de saúde (pandemia), transformando a realidade habitual de forma trágica e abrupta.

Segundo o repositório de dados do Novo Painel Visual Coronavírus 2019, operado pelo Centro de Ciência e Engenharia de Sistemas da Universidade Johns Hopkins, o número de mortes até a confecção deste artigo já ultrapassa aproximadamente as marcas de 5,09 milhões no mundo e de 610 mil mortes no Brasil (JOHNS HOPKINS UNIVERSITY, 2021, n.p.).

Já estimando tal cenário catastrófico, a Organização Mundial da Saúde (OMS,

2020) decretou, em 30 de janeiro de 2020, o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), que é o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (RSI).

Uma das primeiras medidas adotada pelos governantes para conter a disseminação e contágio pelo novo coronavírus foi o fechamento total da economia, por conseguinte, das empresas de comércio varejista, das indústrias e das prestadoras de serviços em todo o país. Tal medida de fechamento foi denominada *lockdown* (expressão em inglês, que significa confinamento ou fechamento total) e foi sugerida pelos especialistas, profissionais e autoridades sanitárias responsáveis pelo estudo e gestão da pandemia. Tal medida restritiva de funcionamento das atividades de comércio representou sobremaneira uma das causas do pior desempenho da economia local de quase toda a totalidade dos municípios brasileiros.

Apesar disso, segundo dados divulgados pela Pesquisa Mensal de Comércio (PMC, 1995, p.3), divulgada no dia 10 de fevereiro de 2021, no Rio de Janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o volume de vendas do comércio varejista brasileiro fechou o ano de 2020 com uma alta de 1,2% e de 9,2% na receita nominal, no comparativo do mês de dezembro de 2020 com dezembro de 2019. Porém, fazendo-se o comparativo com a série histórica iniciada no ano 2000, o comércio teve quedas de 6,1% no volume de vendas e de 5,3% na receita nominal, na passagem de novembro para dezembro, sendo consideradas as mais intensas. Por seu turno, na média móvel trimestral, os recuos representaram os percentuais de 1,8% no volume de vendas e de 0,8% na receita nominal (ABDALA, 2021, n.p.).

Em Ribeirão Preto, pesquisa realizada pela empresa Empresômetro revelou que o número de empresas no município, até dezembro de 2019, era de 101.801, poucos meses antes do início da 1ª onda de Covid-19 no Brasil. Em abril de 2020, durante os primeiros casos registrados da doença, o número de empresas chegou a 110.293, um incremento de mais 8.492 novas empresas, fechando o ano de 2020 com aproximadamente 119.772 negócios abertos. Portanto, aumento significativo de 17.971 novos empreendimentos, ou 17,65%, durante a 1ª e parte da 2ª onda da pandemia, períodos em que houve maior recrudescimento das medidas restritivas de proteção da saúde, especialmente, as de fechamento do comércio total ou parcial na região (MENDONÇA, 2021, n.p.).

Em Ribeirão Preto, dados da ferramenta Empresômetro de janeiro de 2019 indicam que o setor empresarial se concentrava no setor de serviços, 51%, no comércio varejista e atacadista, 35%, no setor industrial, 10%, na construção civil, 3,5% e no setor agrícola e extrativista, 0,5% de acordo com associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto (ACIRP, 2020, p. 3-4).

O objetivo dessa pesquisa é analisar e apresentar o panorama econômico do município das empresas de Ribeirão Preto, em bases estatísticas, com escopo nos impactos ocorridos durante o que se convencionou chamar de primeira onda de contágios pela Covid-19, de modo que se possa compreender a real situação econômica de um período tão adverso.

Este trabalho foi estruturado em duas fases. A primeira trata do início da crise causada pela Covid-19 e das medidas que foram tomadas pelos governos, principalmente, pelo governo do estado de São Paulo e as medidas adotadas no município de Ribeirão Preto. A segunda aborda os impactos enfrentados pelas empresas de Ribeirão Preto frente ao período de incidência da primeira onda de contágios pelo novo coronavírus, tendo por

escopo os setores afetados, prejuízos enfrentados, as falências, desemprego etc.

2. Metodologia

Para a elaboração do presente artigo utilizamos a análise bibliográfica buscando informações em sítios governamentais e de notícias, podcasts sobre tecnologia e inovação, documentos governamentais e livros que trazem informações sobre o tema caracterizando-se como pesquisa exploratória (GIL, 2008).

3. A primeira onda de covid-19 no Brasil e as medidas de saúde adotadas para a contenção do surto de contágios

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no final de dezembro de 2019, recebeu um alerta sobre vários casos suspeitos de pneumonia na província de Hubei, pertencente a cidade de Wuhan, na China. Ao investigar os casos descobriu-se que se tratava de uma nova cepa (tipo) de coronavírus com ocorrência ainda não identificada em seres humanos. Posteriormente, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram um novo tipo de coronavírus de acordo com a Organização Pan -Americana da Saúde (OPAS, 2020, n.p.).

Este novo coronavírus (Sars-CoV-2) identificado causava infecções respiratórias graves, diferentemente de outros que causavam apenas resfriado. Por isso, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declara que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), no intuito de aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus (OPAS, 2020, n.p.).

Segundo o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), com tradução aprovada pelo Congresso Nacional, a ESPII constitui um risco para a saúde pública para outros Estados, devido à propagação internacional da doença e potencialmente exigindo uma resposta internacional coordenada (ANVISA, 2009, p.15). Por fim, em 11 de março de 2020, a COVID-19 passa a ser considerada pela OMS uma pandemia, devido a sua abrangência geográfica, que extrapola as fronteiras de determinado Estado, sendo verificada sua ocorrência em outras regiões mais longínquas, não levando em conta necessariamente a sua gravidade (OPAS, 2020, n.p.).

O primeiro caso registrado no Brasil foi em São Paulo, no dia 26 de fevereiro de 2020, em um homem com idade de 61 anos, no Hospital Israelita Albert Einstein, que teria vindo da Itália. No que tange à transmissão do vírus, ela acontece pelo contato de uma pessoa infectada para outra, por meio de tosse, toque de mão, objetos contaminados, entre outros (BORGES, 2020, n.p.).

Dados consolidados pelo Painel Coronavírus – Ministério da Saúde (BRASIL, 2020) indicam que a primeira onda epidêmica de COVID-19, no Brasil, ocorreu no final de fevereiro de 2020 a início de novembro de 2020. Portanto, entre a 9ª e a 45ª Semana Epidemiológica – SE, num total de 37 semanas. Neste período foram registrados cerca de 5,11 mi de casos, aproximadamente, apresentando pico na 30ª SE com 319.653 casos (final de julho de 2020), sendo que a média de casos por SE foi de 138.289. Já o número de óbitos, a evolução do número de mortes segue praticamente a mesma dos números de casos registrados de contágios, iniciou-se na 12ª semana epidemiológica, acumulando

162.269 óbitos, com pico de 7.677 mortes e média semanal de 4.773 até a 45ª SE – início de novembro de 2020 (MOURA et al., 2021, n.p.).

Diante desse quadro pandêmico, os governos federal, estadual e municipal seguindo as orientações da OMS e de especialista, médicos, virologistas e infectologistas, adotaram algumas medidas para a população e para as empresas, demonstradas a seguir.

3.1 Resposta legal à Covid-19 no Estado de São Paulo

Segundo dados coletados no 15º Boletim *Direitos na Pandemia*, publicação de difusão científica do Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), foram editadas, entre 1º de janeiro de 2020 e 30 de abril de 2021, 3.629 normas referentes à Covid-19 no âmbito da União – que é reunião de todos os Estados brasileiros que formam a República Federativa do Brasil (FERREIRA et al., 2021, p.1). O governo de São Paulo em período curto de 90 dias, de janeiro a março de 2021, por exemplo, foi o Estado que mais editou normas relativas à pandemia, editando de 250 a 300 normas, o equivalente aproximadamente a quase 3 normas por dia, sendo que destas as portarias foram as que mais foram editadas. (FERREIRA et al., 2021, p.4).

No estado paulista foram elaborados três decretos estaduais sobre atividades essenciais, com impacto direto para os municípios. O primeiro, Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, instituiu a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (SÃO PAULO, 2020a). O segundo, Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, conferiu nova redação a dispositivos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 (SÃO PAULO, 2020c), que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2020b). Na sequência, a criação do plano estratégico mediante o Decreto nº 64.994/2020 (SÃO PAULO, 2020d), que dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/2020, instituiu o Plano São Paulo, que trouxe, entre as medidas de enfrentamento à pandemia, as diretrizes da estratégia da Retomada Consciente, com o escopo de retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do coronavírus, que começou a funcionar em 1º de junho de 2021.

Pelo Plano São Paulo, o estado fica dividido em 17 Departamentos Regionais de Saúde (DRS), categorizados em uma escala de 5 (cinco) níveis de abertura econômica, em que cada região reabrirá determinados setores conforme o nível/fase em que se encontra. Os índices que serão considerados para a passagem de um nível a outro, seja para um mais severo ou para um nível mais brando de restrições, serão: (1) média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com coronavírus; (2) número de novas internações no mesmo período; e o (3) número de óbitos. A requalificação de fases obedecerá a seguinte regra: a) mudança de fase para mais restritiva, será feita por semana se houver piora nos índices daquela região; b) mudança de fase para menos restritiva e de mais aberturas, serão necessárias duas semanas. O Plano São Paulo não retirou a autonomia dos municípios, quando seus respectivos prefeitos adotem medidas aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado. No Plano, Ribeirão Preto ficou como a DRS XIII (Figura 1) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021).

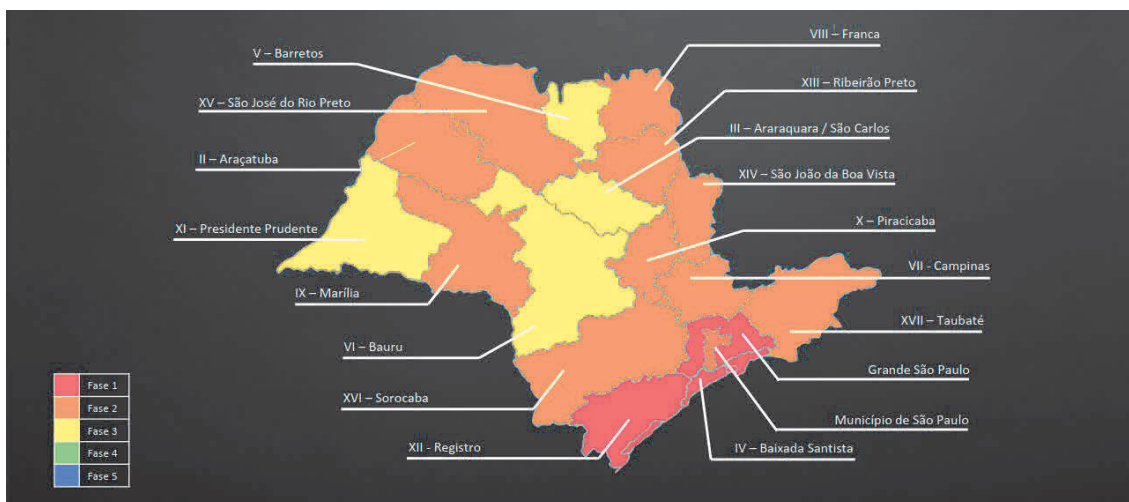


Figura 1. Panorama atual do Estado de São Paulo – visão por Departamento Regional de Saúde (DRS)

Fonte: (Governo do Estado de São Paulo, 2021)

As cinco fases adotadas foram as fases Vermelha, Laranja, Amarela, Verde e Azul. Na Fase Vermelha foi determinada que somente serviços essenciais podem funcionar na quarentena, como os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança e comunicação social e atividades industriais e agrícolas necessárias ao país (Decreto Federal nº 10.282/2020). As fases laranja, amarela e verde permitem o funcionamento de mais setores, como as atividades imobiliárias, comércio, bares, restaurantes, shopping centers etc., mas ainda com restrições. Somente a Fase Azul permitiria a abertura sem qualquer restrição (Figura 2) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021).

Setores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Espaços públicos	x	x	x	x	✓
Atividades imobiliárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
Concessionárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
Escritórios	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
Bares, restaurantes e similares	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Comércio	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Shopping center	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Salão de beleza	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Academia	x	x	x	Aberto com restrições	✓
Teatro, cinemas	x	x	x	x	✓
Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x	✓
Educação	A ser definido				
Transporte					

Figura 2. Abertura dos Setores da Economia de acordo com as Fases

Fonte: (Governo do Estado de São Paulo, 2021)

Feita estas breves considerações acerca das medidas do Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), seguem as análises sobre o município de Ribeirão Preto.

3.2 Medidas adotadas em Ribeirão Preto

As medidas de enfrentamento da pandemia, emanadas em decretos e recomendações, adotadas pelo Município de Ribeirão Preto tiveram por base as legislações de Federais (leis federais e portarias, ambas do Ministério da Saúde), Decreto Legislativo do Congresso Nacional e Decreto Estadual do Estado de São Paulo – Figura 3.

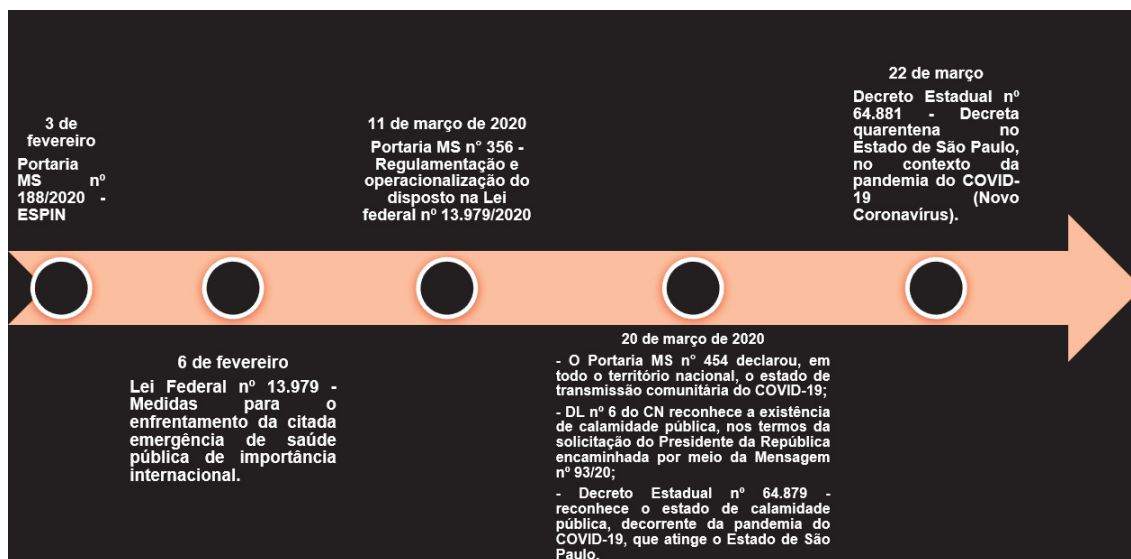


Figura 3. Linha do tempo de elaboração das normas federais e estaduais de enfrentamento da Pandemia que serviram de base para a adoção das medidas em Ribeirão Preto.

Fonte: (Autores, 2021)

No dia 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto Municipal nº 065/2020 (RIBEIRÃO PRETO, 2020a), que dispôs sobre adoção, no âmbito da administração direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo “Covid-19” (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

Como dito anteriormente, as DRSs foram mantidas para o estabelecimento de medidas mais restritivas para contenção do surto do coronavírus. No dia 19 de março de 2020, através do Decreto nº 069 (RIBEIRÃO PRETO, 2020b), o município de Ribeirão Preto, com base na lei nº 13.979/2020, declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas restritivas amplas (feiras, cinemas, clubes, academias e outros e o comércio e serviços em geral etc.) e define quais as atividades são consideradas essenciais.

Ficou entendido que são serviços essenciais:

Art. 8º. Fica mantida e prorrogada até 30 de junho de 2020 a proibição do funcionamento e realização de:” (redação dada pelo Decreto nº 133/2020)

[...]

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados e congêneres, feiras livres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, lojas de conveniência, restaurantes e padarias;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, distribuidores e revendedores de gás, revendedores de material de construção, pet shops e bancas de jornal;

IV – segurança: serviços de segurança privada;

V – comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (redação incluída pelo Decreto nº 076/2020) (RIBEIRÃO PRETO, 2020c).

Não há a pretensão de se estender mais sobre a questão dos serviços, tendo em vista o caráter científico desse trabalho com o escopo principal de traçar um panorama dos impactos, ainda que breve, causados pela primeira onda da Covid-19 no Brasil ao empresariado de Ribeirão Preto.

4. Os impactos enfrentados pelas empresas de Ribeirão Preto frente ao período de incidência da primeira onda de contágios pelo Coronavírus

Neste subtópico serão apresentados os principais impactos causados pela pandemia do novo coronavírus aos setores e empresas de Ribeirão Preto.

Diante do exposto neste trabalho, é possível perceber que os impactos das medidas restritivas de combate à disseminação do coronavírus vêm atingindo as empresas de maneira diversa, a depender do seu setor de atuação e o seu caráter de essencialidade definida em lei. Em outras palavras, alguns experimentaram prejuízo, mas outros tiveram considerável acréscimo em seus rendimentos, como as empresas que atuam nos setores considerados essenciais, por exemplo. Outro aspecto evidenciado é a mudança nas formas e meios usuais de relacionamento das empresas com seus clientes e alteração na predominância dos canais de vendas utilizados com a pandemia (ACIRP, 2020, p.8).

Em 2020, a ACIRP realizou uma pesquisa com a finalidade de mensurar a situação das empresas de Ribeirão Preto diante da Covid-19, durante o período de incidência da primeira onda de infecções por Covid-19. Os dados coletados e analisados pela associação trouxeram um diagnóstico preocupante ante os resultados obtidos pelos indicadores analisados: queda no volume de vendas; queda de receitas e crédito; falência; desemprego e inadimplência dos clientes. Para tanto, um questionário foi elaborado e enviado para 1300 empresas de Ribeirão Preto, das quais 306 responderam.

Quanto ao volume de vendas e queda de receitas, os dados da pesquisa mostram que 90,5% das empresas tiveram quedas em suas vendas, e que em quase 54% delas os seus respectivos faturamentos tiveram queda superior a 20%. Aquelas empresas que relataram aumento de vendas, o equivalente a 9,5%, ou que experimentaram menos de 10% na queda de vendas, verificou-se que se tratavam negócios voltados total ou com predominância de atuação no modelo e-commerce, que consiste na realização de suas

vendas em meio digital ou realizando marketing digital (ACIRP, 2020, p.14).

Ao contrário do que se divulgou nas mídias sociais de informação privados e públicos oficiais, a facilidade na contratação e diversidade de créditos para os empresários não se concretizaram na prática, principalmente, as promessas anunciadas pelo Governo Federal. Uma entre as maiores dificuldades são a escassez do capital de giro e com a folha de pagamentos, pois, é onde reside a maior falta de apoio por parte dos governantes. Sendo que mais da metade (55,9%) buscam por crédito e dessas menos da metade conseguiram (41,8%). Para melhor entendimento, suponhamos que temos 100 empresas; destas, 56 buscaram crédito para amenizar os prejuízos da pandemia para o capital de giro e para financiamento da folha de pagamentos; e, destas, apenas 22 empresários conseguiram, de fato, o financiamento (ACIRP, 2020, p.14).

No que tange à falência, que na prática significa o fechamento da empresa, cerca de 60,4% dos empresários responderam que estimavam encerrar suas atividades ou estariam em uma situação muito difícil de recuperação, em no máximo de 60 dias, caso não tenham tido nenhum fomento ou apoio governamental às suas atividades. Caso esse cenário se concretize, ocorrerá várias demissões, redução de salários e de jornadas etc. (ACIRP, 2020, p.15).

Referente ao mercado de trabalho, das empresas consultadas, 39,5% afirmaram já ter de recorrido à demissão de funcionários, se comparado com o mesmo período anterior a pandemia. Em 2019, o índice de demissões representava o percentual de 9,79%, i.e., uma elevação de 30%. No que tange a outras medidas, no sentido de atenuar a situação precária em que se encontram, as empresas têm buscado conceder férias (48,4%), reduzir jornadas e os salários proporcionalmente (35,9%) e dividir a equipe em mais turnos (7,8%) (ACIRP, 2020, p.15).

Estes foram os principais impactos sofridos pelas empresas na primeira onda de Covid-19, expressa em números, ainda que de forma breve.

5. Considerações finais

Como demonstrado ao longo deste trabalho, detectou-se que em meio à crise alguns setores aumentaram as suas receitas por conta da alta demanda provocada pelo novo modo de vida imposto por leis às empresas e para a população em geral, ainda que temporário, cujo intento de criação se justificou para conter infecções pelo novo coronavírus. Segmentos como os de alimentação, de ensino a distância, aqueles com total ou predominância na internet e telefonia experienciaram uma alta demanda por seus produtos e serviços, por conseguinte, aumentaram as suas receitas. Outros setores que despontaram, por óbvio, em números de vendas disparadas no início da pandemia foram aqueles que dispunham de produtos antissépticos de prevenção ao contágio por Covid-19, como o álcool em gel.

Por outro lado, outros setores experimentaram queda drástica em suas receitas por conta da baixa demanda por seus produtos ou serviços comercializados. Diagnósticos sobre esta última situação, denotam que a situação pode logo se resolver, pois pode haver um pico em sua procura, como os setores de eletrodomésticos, produtos de beleza, roupas, sapatos e acessórios. Porém, há aqueles que em situação semelhante terão uma recuperação mais lenta, como os setores de academias, eventos, cinemas e teatro, hotelaria, bares e restaurantes.

A pandemia mostrou a indispensabilidade da habilidade de se reinventar, principalmente, em tempos de crise. Nunca foi tão propício parafrasear o pensamento de Heráclito¹: a única constante é a mudança (MARTINS, 2007, p. 60). Nesse passo, pode-se perceber que a tendência para os tempos atuais e futuros é a adoção irrestrita do meio digital às relações empresariais e de negócios. A digitalização que já vinha ocupando lugar de destaque nas empresas, mas ainda em passo de marcha, caminha agora para a sua total tomada em passos largos, acelerados pela pandemia.

6. Referências

- ABDALA, V. (2021) IBGE: Vendas do comércio varejista crescem 1,2% em 2020. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-02/ibge-vendas-do-comercio-varejista-crescem-12-em-2020>. Acesso em: 20 de out. de 2021.
- ACIRP - Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto (2020). Situação das empresas de Ribeirão Preto diante da covid – 19. Disponível em: <http://acirp.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Pesquisa-Impacto-da-Crise-do-Covid-19-nas-empresas.pdf>. Acesso em: 10 de out. de 2021.
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009). Regulamento Sanitário Internacional (RSI). Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/regulamento-sanitario-internacional/arquivos/7181json-file-1>. Acesso em: 10 de out. de 2021.
- BORGES, L. (2020). Homem vindo da Itália para o Brasil testa positivo para coronavírus. Revista Veja Online. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/homem-vindo-da-italia-para-o-brasil-testa-positivo-para-coronavirus/>. Acesso em: 20 de out. de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro (2020). Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm. Acesso em: 10 de out. de 2021.
- FERREIRA, A. B. *et al.* (2021). Direitos na pandemia: Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil. São Paulo: Conectas Direitos Humanos/CEPEDISA: FSP/USP. Disponível em: <https://cepedisa.org.br/wp-content/uploads/2021/09/boletim-15-v3.pdf>. Acesso em: 10 de out. de 2021.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (2021). Plano São Paulo. Governo de São Paulo tem uma estratégia para retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do coronavírus. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY (2021). COVID-19 Dashboard. Center for Systems

¹ Heráclito de Éfeso (540 a.C – 470 a.C).

- Science and Engineering (CSSE). Disponível em: <https://www.arcgis.com/apps/dashboards/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em 20 de out. de 2021.
- MARTINS, M. V. S. (2007) O Pensamento de Heráclito: Uma aproximação com o pensamento de Parmênides. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Brasília. Brasília, p. 105.
- MENDONÇA, M. (2021) Mesmo com crise da pandemia, número de novas empresas cresce 17% em Ribeirão. Revista Revide. Disponível em: <https://www.revide.com.br/noticias/economia/mesmo-em-pandemia-ribeirao-preto-cresceu-176-em-novas-empresas/>. Acesso em: 10 de out. de 2021.
- MOURA, E. C. *et al.* (2021). Disponibilidade de dados públicos em tempo oportuno para a gestão: análise das ondas da COVID-19. SciELO – Scientific Electronic Library Online. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.2316>. Acesso em: 10 de out. de 2021.
- OMS - Organização Mundial de Saúde (2020). Statement on the second meeting of the International Health Regulations (2005) Emergency Committee regarding the outbreak of novel coronavirus (2019-nCoV) Genebra: OMS (30 de janeiro). Disponível em [https://www.who.int/news/item/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news/item/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em 02 out. 2021.
- OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde (2020). Histórico da pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 28 de ago. 2021.
- PMC - Indicadores IBGE: Pesquisa mensal de comércio. (1995) Rio de Janeiro: 13 de abril de 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/230/pmc_2021_fev.pdf. Acesso em 27 de out. de 2021.
- RIBEIRÃO PRETO. Decreto-lei nº 065/2020, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre adoção, no âmbito da administração direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo “Covid-19” (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal. Ribeirão Preto: Executivo Municipal, 2020a. Disponível em: <http://www.saude.ribeiraopreto.sp.gov.br/legislacao-municipal/pesquisa.xhtml?lei=39493>. Acesso em: 28 de mar. de 2021.
- RIBEIRÃO PRETO. Decreto-lei nº 69/2020, de 19 de março de 2020. Declara o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Preto, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo. Ribeirão Preto: Executivo Municipal, 2020b. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/legislacao-municipal/pesquisa.xhtml?lei=39497>. Acesso em: 28 de mar. de 2021.
- RIBEIRÃO PRETO. Decreto-lei nº 133/2020, de 29 de maio de 2020. Dispõe sobre as medidas de flexibilização das atividades econômicas no município de Ribeirão Preto, de acordo com protocolos do governo do estado de São Paulo e dá outras providências. Ribeirão Preto: Executivo Municipal, 2020c. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/legislacao-municipal/pesquisa.xhtml?lei=39603>.

Acesso em: 28 de mar. de 2021.

SÃO PAULO. Decreto-lei nº 64.879, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2020a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64879-20.03.2020.html#:~:text=Decreta%3A,medidas%20adicionais%20para%20enfrent%C3%A1%2Dlo>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

SÃO PAULO. Decreto-lei nº 64.975, de 13 de maio de 2020. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2020b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64975-13.05.2020.html>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

SÃO PAULO. Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2020c. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

SÃO PAULO. Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020. Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2020d. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64994-28.05.2020.html>. Acesso em: 10 de out. de 2021.